

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
REALIZADA PELO GRUPO ECONÔMICO SOBERANA: SOBERANA ALIMENTOS
LTDA E SOBERANA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

No dia treze do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (13.08.2019), às 14:30 horas, o responsável pela Administradora Judicial Albarello & Schmitz Ltda., Dr. Luis Gustavo Schmitz, constituído pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí - RS, nos autos do processo nº 016/1.17.0004791-2 (CNJ 0008710-09.2017.8.21.0016) colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, conforme anexa LISTA DE PRESENCAS, partes integrantes desta Assembleia.

Diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em Primeira Convocação, iniciou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, nas dependências do Hotel Fórmula 4, localizado na RS 342 Km 119, Nº215, na cidade de Ijuí-RS, convidando o Dr. Luís Alfredo Albarello, e Dra. Roseli Albarello e o Economista Álvaro Montandón, todos pertencentes aos quadros da empresa Administradora Judicial para auxiliarem nos trabalhos. Solicitou aos credores a indicação de um Secretário para a Assembleia, não havendo manifestação de interesse dos presentes foi designada a Sra. Carolina Gatiboni, OAB/RS 73.916, representante do BRDE. Em seguida, o responsável completou a mesa diretora dos trabalhos, chamando os representantes da Recuperanda, Dr. Edemar Zilio Junior, advogado, OAB-PR nº 14.162, e Pedro Siqueira, economista consultor.

Depois, o Presidente da Assembleia informou aos presentes que o Quadro Geral de Credores que define o quórum de deliberação e de aprovação foi atualizado por força das impugnações transitadas em julgado e da unificação no Plano de Recuperação Judicial apresentada em juízo, e solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, do GRUPO SOBERANA, credores das seguintes classes: **Classe I. TRABALHISTA:** Dos 14 (quatorze) credores arrolados, estão presentes 9 (nove) credores detentores de R\$ 50.186,08 (cinquenta mil cento e oitenta e seis reais e oito centavos), representando 81,23% (oitenta e um vírgula vinte e três por cento) da quantia de R\$ 61.786,08 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos). **Classe II. GARANTIAS REAIS:** Presentes 5 (cinco) credores dos 5 (cinco) habilitados nesta classe, que correspondem à totalidade dos R\$ 6.682.098,42 (Seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) inscritos na Classe, perfazendo 100% (cem por cento) dos créditos desta classe. **Classe III. QUIROGRAFÁRIOS:** Presentes 70 (setenta) credores, dos 149 (cento e quarenta e nove) habilitados, que correspondem a quantia de R\$ 11.359.293,34 (onze milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), do total de R\$ 15.108.384,68 (quinze milhões, cento e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), perfazendo 75,19% (setenta e cinco vírgula dezenove por cento) dos créditos desta classe. **Classe IV. ME e EPPs:** Presentes 9 (nove) credores, dos 16 (dezesesseis) habilitados, que correspondem a quantia de R\$ 353.435,23 (trezentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), do total de R\$ 506.483,33 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo 69,78% (sessenta e nove vírgula setenta e oito por cento) dos créditos desta classe. Desta forma, constatada a presença do quórum necessário para a realização da Assembleia Geral de Credores do GRUPO SOBERANA, em Primeira Chamada.



Desta forma, em observância ao art. 37 § 2º da Lei 11.101/05, foi declarada pelo Presidente oficialmente aberta a Assembleia do GRUPO SOBERANA, fazendo esclarecimentos preliminares acerca da Ordem do Dia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e demais deliberações. Destacou que se trata de GRUPO ECONÔMICO formado pelas duas empresas SOBERANA ALIMENTOS LTDA. e SOBERANA EMPREENDIMENTOS LTDA, convocadas conjuntamente para apreciação do Plano de Recuperação. Em seguida, o Administrador Judicial esclareceu sobre a constituição e funções do Comitê de Credores e indagou aos credores sobre seu interesse na formação do mesmo, sendo que não houve manifestação de interesse de nenhuma das classes, o Banco do Brasil, e Banco Itaú se abstém; Barrisul, Kerry do Brasil e BRDE não têm autorização para deliberar. Por unanimidade ficou decidido pela não instalação do Comitê de Credores.

Depois, concedeu a palavra à Recuperanda, que falou através do Sr. Edegar Zilio Jr. (advogado) que iniciou a apresentação fazendo um breve resgate do processo de recuperação, destacando que a Assembleia é o ambiente para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou mesmo a modificação do Plano, passando a palavra ao Sr. Pedro Siqueira (consultor) que passou à exposição dos motivos que levaram o Grupo a requerer sua recuperação judicial, apresentando em seguida as condições do Plano de Recuperação das Empresas, projetando na tela do auditório o próprio Plano de Recuperação Judicial constante dos autos, razão pela qual não segue em anexo a esta Ata. Resumo das condições: Correção de TR + 2% de juros, carência de 1 ano, 15 pagamentos anuais, 50% de deságio, com garantia de pagamentos mínimos.

O Grupo Recuperando anunciou a apresentação de MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em complemento ao Plano protocolado em juízo, com previsão de baixa de protestos, liberação de garantias ao final dos pagamentos, suspensão das execuções dos avalistas, fiadores e garantidores solidários, e autorização para movimentação de ativos (veículos, equipamentos e instalações), com autorização judicial, entregando-o ao secretário para fazer parte desta Ata, em anexo.

Após a exposição das alterações ao Planos originalmente protocolado, e do MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a Administradora Judicial questionou aos presentes se tinham outras dúvidas ou sugestões de alteração a serem propostas antes da deliberação sobre o Plano.

O Sr. Zeno Thomas manifestou sua discordância quanto ao deságio e ao prazo de pagamento. O Sr. Idalvo Darci Rigon consigna em ata que a empresa prejudicou os credores.

A Sra. Graciele (Sicredi) solicitou esclarecimentos sobre cláusula de liberação de garantias previsto no Modificativo, sendo esclarecido que esta se daria somente ao final dos quinze anos.

O Sr. Zeno Thomas ainda informou à assembleia que teve notícias sobre credores que estavam recebendo parte dos valores antecipadamente. O representante da empresa informou não ter conhecimento de tais pagamentos, enquanto o administrador disse também não haver nada nos autos do processo.

Um dos presentes trouxe ao conhecimento da assembleia um documento sem identificação ou assinatura do proponente, com proposta de aquisição de créditos por 60% do valor inscrito, por BrasFactoring Consultoria (anexo), empresa que não consta do Quadro Geral de Credores. O administrador judicial esclareceu que a compra de créditos de empresas em recuperação judicial a princípio não gera qualquer irregularidade, mas que iria consignar em ata para possíveis esclarecimentos.

Encerradas as discussões acerca do Plano e seu Modificativo, o Presidente da Assembleia colocou o Plano de Recuperação em votação, chamando os credores por Classe, para declaração de seu voto, respondendo a seguinte pergunta: Você aprova o Plano de Recuperação? Esclareceu que as respostas possíveis são: "Sim" para aprovação, "Não" para rejeição, ou Abstenção. Ao final da votação, obteve-se os seguintes resultados: **Classe I. TRABALHISTA:** Dos 9 (nove) credores presentes, 9 (nove) votaram pela aprovação, ou seja 100% (cem por cento) de aprovação. **Classe II. GARANTIA REAL:** Recepcionado inicialmente no critério simples (pelo número de credores), por **3 (três)** credores, de um total de 5 (cinco), presentes e em condições de compor quórum e deliberar, o que representa o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de presentes; recepcionado, também, no critério qualificado (por valores) por credores detentores de R\$ 4.493.122,58 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e três mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), do total dos créditos presentes em condições de compor quórum e deliberar, que perfaz a quantia de R\$ 6.682.098,42 (Seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), perfazendo 67,24% (sessenta e sete vírgula vinte e quatro por cento). **Classe III. QUIROGRAFÁRIOS:** Recepcionado inicialmente no critério simples (pelo número de credores), por 60 (sessenta) credores de um total de 70 (setenta) presentes e em condições de compor quórum e deliberar, o que representa 85,71% (oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento) dos presentes; recepcionado, também, no critério qualificado (por valores) por credores detentores de R\$ 7.415.911,99 (sete milhões e quatrocentos e quinze mil e novecentos e onze reais e noventa e nove centavos), do total dos créditos presentes em condições de compor quórum e deliberar, que perfaz a quantia de 11.359.293,34 (onze milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), representando 65,28% (sessenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) da classe. **Classe IV. ME e EPPs:** Recepcionado no critério simples por **8 (oito)** credores, de um total de 9 (nove) habilitados, perfazendo 88,89% (oitenta e oito vírgula oito e nove por cento) dos presentes.

Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o Plano foi acolhido pela maioria simples na Classe I (trabalhista), pela maioria na Classe II (Garantia real), no critério simples e qualificado, pela maioria na Classe III (quirografária) no critério simples e qualificado, bem como obteve acolhimento da maioria, no critério simples na Classe IV (ME e EPP) dos credores.

Questionada a audiência sobre a existência de outras matérias a serem deliberadas, esta silenciou, pelo que foram chamados os credores que quisessem apresentar ressalvas.

RESSALVAS: Os seguintes credores apresentaram ressalvas por escrito, que foram transcritas na presente Ata.

Consignaram suas ressalvas, os credores nominados, nos seguintes termos:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL

"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou

Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/05, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.”

BANCO DO BRASIL

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11101/05;

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º do art. 49 da LRE;

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/05;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

CREDIPLANALTO

“1. - A Cooperativa discorda de qualquer tipo de novação das dívidas bem como discorda da extinção da exigibilidade de créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005.

2. - A Cooperativa discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, bem como da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalista com o cumprimento integral do PRJ, ressaltando-se o direito de ajuizar e ou manter, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei 11.101/2005. Na contabilização incidirá IOF na forma da legislação vigente. A Cooperativa ainda, discorda da remissão da dívida em caso de não serem atingidos os percentuais de projeção de faturamento ao final do prazo de pagamento.”

BANCO ITAÚ

“O Itaú Unibanco S.A. expressamente não concorda com a(s) cláusula(s) ilegal(is) abaixo relacionada(s), prevista(s) no Plano de Recuperação:

-permissão de livre alienação de ativos, sem autorização do Juízo;

-liberação de garantia sem o consentimento do credor;

-de liberação do coobrigado;

-nova AGC e não decretação de falência em caso de descumprimento do plano;

-leilão reverso (credor que concede mais deságio, tem o pagamento antecipado);

-condições do plano são insatisfatórias diante do deságio de 50%, carência de 12 meses, prazo de 15 anos (15 parcelas anuais) e correção (TR + 2%).

BRDE

“- Não concordância com a remissão (deságio) de 50%;


- Não concordância com a remissão (deságio) automática de eventual resíduo ao final dos 15 anos;

- Não concordância com os encargos fixados, abaixo dos praticados pelo banco;

- Não concordância com a igualdade de condições estabelecidas para todas as três classes (II, III e IV);

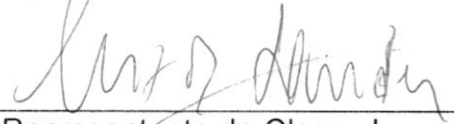
- Não concordância com a liberação de garantias;
- Não concordância com a metodologia de pagamentos que implica em deságio implícito;
- Não concordância com a apresentação de Plano de Recuperação Judicial e votação unificada para as duas empresas recuperandas;
- O plano prevê exoneração dos coobrigados, o que não pode ser aceito pelo BRDE.”

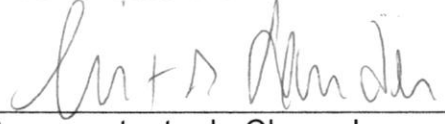
Após, o Presidente da Assembleia, solicitou a apresentação de dois credores de cada classe presente para posterior assinatura da ata, bem como do representante das Recuperandas, solicitando a leitura da mesma pela Secretária que foi aprovada por unanimidade pelos presentes, e a seguir assinada por quem de direito para posterior deliberação judicial, dando por encerrada a sessão às 17 horas e 15 minutos do dia 13 de agosto de 2019.

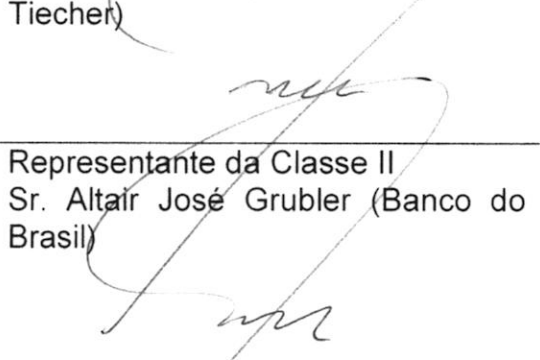

Presidente da Mesa – Dr. Luis Gustavo Schmitz

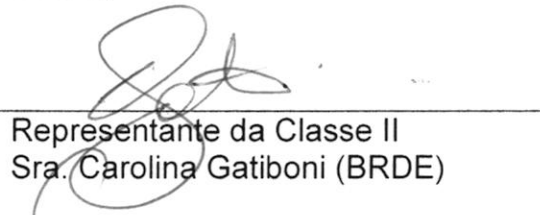

Secretária – Sra. Carolina Gatiboni

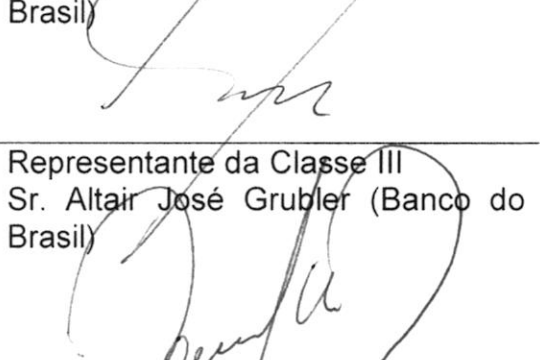
Representante do GRUPO SOBERANA – Sr. Edegar Zilio JR.

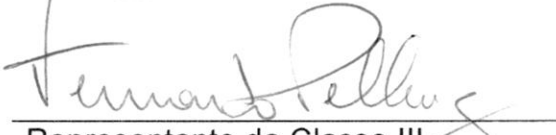

Representante da Classe I
Sr. Cristiano Berger Sander (Adriani Tiecher)

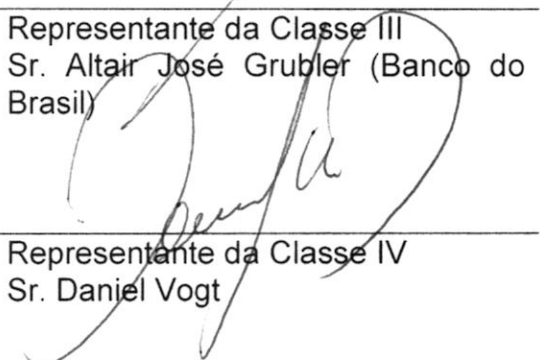

Representante da Classe I
Sr. Cristiano Berger Sander (Jonas Bueno)

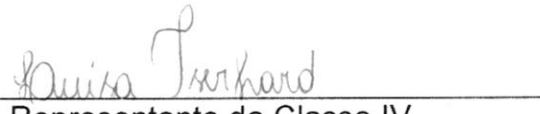

Representante da Classe II
Sr. Altair José Grubler (Banco do Brasil)


Representante da Classe II
Sra. Carolina Gatiboni (BRDE)


Representante da Classe III
Sr. Altair José Grubler (Banco do Brasil)


Representante da Classe III
Sr. Fernando Pelenz (José Dinon e Filhos)


Representante da Classe IV
Sr. Daniel Vogt


Representante da Classe IV
Sra. Luiza Kurtz (Soc. Açucareira Norte Fluminense)